



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas de educação básica contarem com serviço de vigilância armada, medidas preventivas e transparência no serviço.

Autoria: Vereador Felipe Corá

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º As escolas públicas e privadas de educação básica deverão contar com serviços de vigilância armada para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar, desde que a empresa contratada para prestar o serviço atenda aos seguintes requisitos:

I - Realização de treinamentos adequados para os vigilantes.

Parágrafo único. A empresa de segurança privada contratada também deverá apresentar um plano de segurança específico para cada escola atendida.

Art. 2º As escolas também deverão implementar medidas preventivas, como a instalação de câmeras de segurança e alarmes, para reduzir a necessidade de intervenção armada pelos vigilantes.

Art. 3º Para garantir a transparência e o controle social sobre o serviço de vigilância armada nas escolas, a empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o uso de armas pelos vigilantes, e a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar audiências públicas para debater o tema.

Art. 4º Em caso de violações de direitos humanos ou de excessos por parte dos vigilantes, a empresa de segurança poderá ter seu contrato rescindido e os envolvidos poderão ser responsabilizados civil e penalmente.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de abril de 2023.

FELIPE CORÁ
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa garantir a segurança de alunos, professores, funcionários, gestores e familiares nas escolas públicas e privadas de educação básica. A obrigatoriedade de contar com serviço de vigilância armada tem como fundamento a necessidade de prevenir a ocorrência de crimes e atos de violência no ambiente escolar, protegendo a integridade física e patrimonial das pessoas envolvidas.

A segurança é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, e deve ser garantida pelo Estado em todas as suas esferas, incluindo o poder público municipal. O dever de proteger a vida e a integridade física das pessoas, especialmente no ambiente escolar, é uma responsabilidade do Estado que deve ser cumprida de forma efetiva. Nesse sentido, a presença de um profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança é uma medida necessária e eficaz para prevenir e reprimir crimes nas escolas.

Ainda que a segurança pública seja atribuição primordial do Estado, é importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que a escola é responsável pela segurança dos seus alunos durante o período em que estes permanecerem sob sua responsabilidade. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê o direito à educação em ambiente seguro e saudável.

Assim, a presença de vigilantes armados nas escolas públicas e privadas de educação básica é uma medida que se alinha com as disposições constitucionais e legais, bem como com a necessidade de garantir a segurança dos estudantes e demais envolvidos no processo educativo.

A constitucionalidade deste projeto de lei é inquestionável. Primeiramente, cabe ressaltar que a segurança pública é uma das responsabilidades do Estado, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal. Além disso, a segurança nas escolas é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes em idade escolar. Nesse sentido, o projeto de lei em questão está em consonância com o artigo 227 da Constituição, o qual estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ademais, a segurança nas escolas é uma questão prioritária para a sociedade e para o Estado, pois envolve a proteção de um ambiente onde se formam as futuras gerações. Dessa forma, o projeto de lei em questão busca atender a esse interesse público, garantindo que as escolas públicas e privadas de educação básica possam contar com serviço de vigilância armada, que é o profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, sendo responsável por garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha, em todas essas instituições, as quais



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

possuem uma grande circulação de alunos, professores, funcionários, gestores e familiares.

Portanto, diante de sua relevância e de sua conformidade com a Constituição Federal, conto com o apoio desta casa legislativa para o devido andamento e a posterior aprovação desta propositura que visa garantir o bem mais precioso que temos, que é a vida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2023.

FELIPE CORÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9NKEZXUR9C6HEV07>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9NKE-ZXUR-9C6H-EV07



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 3202/2023 12/04/2023 10:27 - CHAVE: 9NKE-ZXUR-9C6H-EV07